

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Marcelo Chebor da Costa, presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Ref.: EDITAL DE pregão nº 2514 / 2020.

A LL Gaspar Construções e Reformas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.078/0001-08, com sede na Rua Oscar Carvalho Jardim, nº 182, Mataruna, na cidade de Casimiro de Abreu, estado de Rio de Janeiro, telefone (22) 2778-1682, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa OPS INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, ao arremio das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar na PROPOSTA DE PREÇO, os **VALORES UNITÁRIOS** por extenso, **SOBRE PENA DE INABILITAÇÃO** conforme item nº 5.2.2, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, apresentou apenas os valores totais por extenso.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta proposta, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação da proposta em desacordo com as exigências editalícias viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

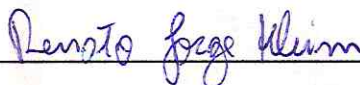
PROCESSO Nº 4466/20  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. 104

Nestes Termos

P. Deferimento

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2020

**22.223.078/0001-08**  
**L L GASPAR CONST. E REFORMAS LTDA**  
R Oscar Carvalho Jardim 182 - Q.13 Lt.07  
Vila Mataruna CEP 28.860-000  
Casimiro de Abreu - RJ



Renato Jorge Kleim

Representante Legal



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4466/2020  
FLS.: 7

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 03 DE JUNHO DE 2020.

**IMPETRANTE: LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 22.223.078/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4466/2020

PROTOCOLADO EM 25/05/2020

SUMÁRIO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, NO PROCESSO Nº. 2514/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA PARA FUTEBOL DE MESA (FUTMESA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, QUE TEVE SUA ABERTURA EM 20/05/2020 ÀS 10H00 .

**RELATÓRIO**

O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO É TEMPESTIVO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º, INCISO XVIII DA LEI FEDERAL Nº 10520/2002 VISTO QUE A LICITAÇÃO TEVE SUA DATA DE ABERTURA EM 20/05/2020, TENDO COMO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ATÉ O DIA 14/04/2020.

*"ART. 4º A FASE EXTERNA DO PREGÃO SERÁ INICIADA COM A CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E OBSERVARÁ AS SEGUINTE REGRAS:"*

.....

*XVIII - DECLARADO O VENCEDOR, QUALQUER LICITANTE PODERÁ MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER, QUANDO LHE SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS, QUE COMEÇARÃO A CORRER DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS AUTOS;"*

(GRIFO NOSSO).

O RECURSO FOI PROTOCOLADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4466/2020, PELA EMPRESA LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 22.223.078/0001-08, QUE POR SUA VEZ APRESENTOU OBJEÇÃO QUANTO A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI NO CERTAME EM TELA.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º INCISO XVIII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, CONSIDERANDO QUE ALÉM DA RECORRENTE APENAS A



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4466/2020  
FLS.: 8

EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, CONCORRE NO PRESENTE CERTAME, O RECURSO EM QUESTÃO FOI ENCAMINHADO A REFERIDA LICITANTE, QUE APRESENTOU CONTRA-RAZÕES NO PRAZO REGULAR, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº. 4552/2020.

#### DA ANÁLISE

NA SESSÃO PÚBLICA OCORRIDA NO DIA 20/05/2020 ÀS 10H00, LAVROU-SE A ATA REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, ONDE, NA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS A EMPRESA RECORRENTE SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE OBSTAR A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 34.750.071/0001-23, CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

*“A EMPRESA L L GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.223.078/0001-08, SE MANIFESTOU QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO TOTAL DO ITEM 5.2.2, ONDE O DOCUMENTO APRESENTADO COMO PROPOSTA NÃO CONSTA A DESCRIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.”*

POIS VEJAMOS:

O ITEM 5.2.2 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREVÊ:

*“5.2.2. Os PREÇOS DEVERÃO SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, TODOS EM ALGARISMOS ARÁBICOS E OBRIGATORIAMENTE OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DEVEM SER APRESENTADOS POR EXTENSO, PELO QUAL A LICITANTE SE PROPÕE A FORNECER OU PRESTAR, SOBRE PENA DE INABILITAÇÃO.”*

A EMPRESA LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, AFIRMA EM SEU RECURSO QUE DE “ACORDO COM O EDITAL DA LICITAÇÃO EM APREÇO, ESTABELECIDO FICOU, ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, QUE AS LICITANTES DEVERIAM, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR NA PROPOSTA DE PREÇO, OS VALORES UNITÁRIOS POR EXTENSO, SOBRE PENA DE INABILITAÇÃO CONFORME ITEM Nº 5.2.2, DO EDITAL.” ALEGA AINDA QUE O PREGOEIRO AO ACEITAR A PROPOSTA DA CONCORRENTE ESTARIA REPUTANDO CUMPRIDA A EXIGÊNCIA QUE SE COGITA, E QUE “A CONDUTA VOLTADA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS VIOLA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUE DEVE PRESIDIR TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 3º, DA LEI Nº 8666/93).”



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4466/2020  
FLS.: 9

OCORRE QUE A ALEGAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE TRATA-SE DE TÍPICO CASO DE EXCESSO DE FORMALISMO, UMA VEZ QUE OS VALORES APRESENTADOS NÃO TRAZEM NENHUMA DÚVIDA OU MÁCULA PARA A PROPOSTA APRESENTADA.

RESSALTE-SE, INCLUSIVE, QUE NO PRÓPRIO ANEXO V DO EDITAL, QUE TRAZ O MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS A SER APRESENTADO PELAS CONCORRENTES NÃO CONSTA CAMPO ESPECÍFICO PARA INFORMAÇÃO POR EXTENSO DO VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA, APRESENTANDO APENAS A OBRIGATORIEDADE DE APONTAR NO CAMPO APROPRIADO A EXPRESSÃO POR EXTENSO DO VALOR TOTAL DA MESMA, CONFORME DEMONSTRADO NA IMAGEM ABAIXO.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMAB
Data: _____	Processo Adm: 2514/2020
Endereço: _____	Nº Edital: 014/2020
CNPJ: _____	Data: _____
Inscrição Estadual: _____	Horário: _____
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESA PARA FUTEBOL DE MESA (FUTMESA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	FUTMESA: TAMPO EM MDF DE 15MM RESISTENTE A ÁGUA COM UN LAMINAÇÃO FOSCA PARA PROTEÇÃO. NA LATERAL PROTEÇÃO DE BORRACHA, REDE FEITA EM VIDRO DE 10MM, TEMPERADO DE ALTISSIMA RESISTÊNCIA, TODA A BASE FEITA EM AÇO, PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA AUTOMOTIVA FOSCA.			2,00		
Descr	AS MEDIDAS SÃO: O PONTO MAIS BAIXO É DE 56CM E O PONTO MAIS ALTO DE 70CM. COM 2,75M DE COMPRIMENTO E 1,70 METROS DE LARGURA.					

Valor Total: \_\_\_\_\_

Por extenso: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4466/2020  
FLS.: 10

DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDE-SE QUE A CONCORRENTE NÃO DESCUMPRIU REQUISITO DO EDITAL, VISTO QUE A PROPOSTA APRESENTADA É CLARA E ATENDE AO MODELO CONTIDO NO ANEXO V DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DANDO COMO CUMPRIDO REQUISITO OBRIGATÓRIO, CONSTANTE DO EDITAL, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ITEM 5.2.2.

MISTER FRISAR QUE A LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINA-SE, CONFORME DISPÕES O ART. 3º DA LEI Nº. 8.666/1993, A GARANTIR A QUE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA SELECIONADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

*“ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.”*

ESSA SELEÇÃO DEVE SER JULGADA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OU SEJA, DURANTE A SELEÇÃO, O PREGOEIRO DEVERÁ TER CAUTELA PARA NÃO INFRINGIR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA.

DIANTE DISTO, É PRECISO EVITAR OS FORMALISMOS EXCESSIVOS E INJUSTIFICADOS, A FIM DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E VALORIZAR A ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA.

DESTA FEITA, OS ÓRGÃOS CONTROLADORES E FISCALIZADORES RECOMENDAM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETE O EDITAL SOB A PERSPECTIVA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES.

EM CONTRARRAZÕES A EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI SUSTENTA A MANUTENÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO EM FACE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FORMALIDADE MODERADA.

CORROBORANDO COM AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS É INEGÁVEL QUE SÃO FREQUENTES AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS QUE PRESTIGIAM A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

EM SUMA, O FORMALISMO MODERADO ESTABELECE A PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O DA SEGURANÇA JURÍDICA, OSTENTANDO IMPORTANTE FUNÇÃO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DESCRITOS NO ART. 3º DA LEI DE LICITAÇÕES, QUAIS SEJAM, BUSCA DA



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4466/2020  
Fls.: 11

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GARANTIA DA ISONOMIA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

NESSE SENTIDO, ORIENTA O TCU NO ACÓRDÃO 357/2015-PLENÁRIO:

*“NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS.”*

CUMPRE OBSERVAR QUE SUA UTILIZAÇÃO NÃO SIGNIFICA DESMERCIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, COMO TENTA ARGUMENTAR A RECORRENTE. TRATA-SE NA VERDADE DE SOLUÇÃO A SER TOMADA PELO INTÉRPRETE A PARTIR DE UM CONFLITO DE PRINCÍPIOS.

DESTA FEITA, *“DIANTE DO CASO CONCRETO, E A FIM DE MELHOR VIABILIZAR A CONCRETIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, PODE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA SER AFASTADO FRENTE A OUTROS PRINCÍPIOS.”* (ACÓRDÃO 119/2016-PLENÁRIO)

AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE COM AS REGRAS/NORMAS, OS PRINCÍPIOS NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. DIANTE DE UM CONFLITO DE PRINCÍPIOS (P. EX., VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO X OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA), A ADOÇÃO DE UM NÃO PROVOCA A ANIQUILAÇÃO DO OUTRO. COMO EXEMPLO, ESSE RACIOCÍNIO PODE SER PERCEBIDO NAS SEGUINTE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

*“RIGOR FORMAL NO EXAME DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES NÃO PODE SER EXAGERADO OU ABSOLUTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS, DEVENDO AS SIMPLES OMISSÕES OU IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NA PROPOSTA, DESDE QUE IRRELEVANTES E NÃO CAUSEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES, SEREM SANADAS MEDIANTE DILIGÊNCIAS.”*

(ACÓRDÃO 2302/2012-PLENÁRIO)





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4466/2020  
FLS.: 12

A ANÁLISE DEVE CONSIDERAR A IMPORTÂNCIA DE CADA PRINCÍPIO NO CASO CONCRETO, E REALIZAR A PONDERAÇÃO ENTRE ELES A FIM DE DETERMINAR QUAL PREVALECERÁ, SEM PERDER DE VISTA OS ASPECTOS NORMATIVOS. POR ESSE MOTIVO, AS SOLUÇÕES NÃO RESPEITAM FÓRMULAS PRONTAS, PODENDO VARIAR DE UM CASO PARA OUTRO.

LOGO, A DECISÃO DE ACOLHER A PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE AO ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE, DA VANTAJOSIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, VISTO QUE A PROPOSTA ESTÁ DE ACORDO COM O ANEXO V DO EDITAL.

**DO MÉRITO**

NO MÉRITO, FOI ACEITA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI TEMPESTIVO, BEM COMO, DESTA INTENÇÃO PROCEDEU-SE A ANÁLISE E JULGAMENTO.

FACE AO EXPOSTO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO, É A DECISÃO DESTA PREGOEIRO NÃO DAR PROVIMENTO E INDEFIR O RECURSO ORA APRESENTADO, SENDO CONSIDERADA ACEITA A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA OPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, MANTENDO-SE OS ATOS PRATICADOS ATÉ O MOMENTO E SUBMETENDO O PRESENTE PARA DECISÃO À AUTORIDADE SUPERIOR.

SEM MAIS,

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
PREGOEIRO

À  
UNIDADE DE LICITAÇÕES

CIENTE E DE ACORDO.

EM 03/06/2020,

  
GRAZIELLE ALVES RAMALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA